

tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site; 8) a comissão devida ao leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, e ser-lhe-á pagos diretamente; 9) com a aceitação do lance, o sistema do leiloeiro emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao Juízo do Processo; 10) o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os depósitos dos valores da arrematação e da comissão (Artigo 24 da Resolução nº 236 do CNJ), salvo se tiver optado pelo pagamento parcelado, nos termos do artigo 895 do CPC; 11) o auto de arrematação será assinado por este Juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, salvo se tiver optado pelo pagamento parcelado, nos termos do artigo 895 do CPC; (art. 903, caput, do CPC c/c Artigo 25 da Resolução nº 236 do CNJ) 12) não sendo efetuado o depósito da oferta, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do CPC e Art. 26 da Resolução nº 236 do CNJ; 13) o exequente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exhibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC). Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente fica este obrigado ao pagamento da comissão do leiloeiro público oficial; 14) eventuais créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único); 15) o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, poderá ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal), e, também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro, sem prejuízo de ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 903 §6º (art. 23 da LEF). 16) O(s) imóvel(is) será(ão) vendido(s) em caráter "ad corpus" - art. 500 §3º do Código Civil, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área, por eventual divergência entre o que constar na descrição do(s) imóvel(is) e a realidade existente 17) O arrematante deverá se cientificar previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal ao(s) imóvel(is), no tocante ao uso do solo ou zoneamento e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar a decorrência da arrematação do(s) imóvel(is) 18) Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do(s) imóvel(is) arrematado(s) e à comissão do Leiloeiro, deduzidas as despesas incorridas; 19) Assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma prevista no parágrafo 4º do art. 903 do CPC. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no artigo 903, caput, e §1º do Código de Processo Civil; 20) Havendo interposição de embargos do executado ou a ação autônoma, o Juiz de execução poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a posse precária do(s) imóvel(is) até a decisão final do recurso; 21) Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à transferência do(s) imóvel(is) arrematado(s) para o seu nome. Para transferir o(s)

imóvel(is) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar junto ao Cartório da Vara responsável a respectiva "carta de arrematação". LEILOEIRO: O leilão será realizado e acompanhado pelo leiloeiro, Sr. Mouzar Baston Filho, JUCEMIG Nº 1125. PAGAMENTO e RECIBO DE ARREMATAÇÃO: O(s) valor(es) do(s) bem(ns) arrematado(s), deverá(ão) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial do Sistema do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - DEPOX (emitida através do site <http://depox.tjmg.jus.br/depox/pages/guia/publica>), no prazo de 24 horas da realização do leilão, bem como deverá ser depositada a comissão do gestor através do pagamento de boleto na rede bancária, ou através de transferência eletrônica, por meio de DOC ou TED, no mesmo prazo acima referido, na conta corrente do Gestor de Leilão Eletrônico: Baston Leilões EIRELI - CNPJ 13.031.316/0001-92, Banco 104 - CEF Caixa Econômica Federal, Agência 3995, C/C 003.00.00088-8. OBSERVAÇÕES: 1) Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá e-mail com instruções para os pagamentos (É importante esperar o recebimento deste e-mail antes de efetuar qualquer pagamento). 2) Decorrido o prazo de 24 horas do término do leilão sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis. 3) Desfeita a arrematação pelo Juízo, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao arrematante os valores pagos relativos ao preço da arrematação e à comissão da Baston Leilões, deduzidas as despesas incorridas. ADJUDICAÇÃO: A partir da publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, se o exequente adjudicar o bem imóvel penhorado, ficará responsável pelo pagamento da comissão de 5% (cinco por cento) devido ao Leiloeiro. REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: Se a(o) executada(o), após a publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, pagar a dívida antes de adjudicado(s) ou alienado(s) o(s) bem(ns), na forma do artigo 826, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá a(o) executada(o) pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão devida ao Leiloeiro de 5% (cinco por cento). DO ACORDO - A partir da publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, caso seja celebrado acordo judicial entre as partes com suspensão do leilão, fica o(a) executado(a) obrigado(a) a pagar a comissão devida ao Leiloeiro de 5% (cinco por cento), logo na primeira prestação da avença. Caso o acordo seja extrajudicial ou desistência da execução, este percentual será devido pelo credor exequente. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Pessoalmente perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Belo/MG, sito a Rua João Pinheiro, 254, Centro, CEP: 37270-000 em Campo Belo/MG, E-mail: cpo1civel@tjmg.jus.br, ou no escritório do Leiloeiro localizado na Avenida Paula VI, nº 612, Residencial Paraisó, CEP 14.403-143 em Franca - SP e Avenida Santa Rita, 858, Sala D, Centro, CEP 37.993-000 em Cássia/MG, ou ainda, pelos telefones 0800-942-1316/ (35) 99850-0339 e e-mail: mouzar@bastonleilos.com.br, e no site www.mouzarbastonleilos.com.br. Ficam a empresa proprietária do bem, por meio de seus sócios, seus cônjuges se casados forem, do fiel depositário do bem, do administrador judicial da empresa proprietária do bem, dos também executados, por meio de seus representantes legais, dos credores hipotecários, por meio de seus representantes legais, do fiscal da lei, por meio de seu representante legal, dos terceiros interessados, por meio de seus representantes legais, dos terceiros interessados e credores trabalhistas, seus cônjuges se casados

forem, dos também terceiros interessados, seus cônjuges se casados forem, e demais interessados, INTIMADOS PELO PRÓPRIO EDITAL DE LEILÃO das designações supra, caso não sejam localizados para a intimação pessoal e não tiver advogado constituído, conforme § único do artigo 889 do Código de Processo Civil. Campo Belo/MG, 19 de junho de 2023. Eu, Lilian Aparecida Marques Neves, Oficiala Judiciária, o digitei, de ordem do MM. Juiz de Direito, Antônio Godinho. Eu, Maria de Fátima do Couto Oliveira, Gerente de Secretaria, o subscrevi e assino eletronicamente, de ordem do MM. Juiz de Direito, Antônio Godinho. (OAB/MG 88088, 120895, 115400, 76079, 108504, 45028, 136749, 110851, 119896, 161997, OAB/SP 247319, MPMG)

EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES (artigo 7º, §2º da Lei nº 11.101/2005) com prazo de 10 dias para impugnação contra a Relação de Credores (artigo 8º, da Lei nº 11.101/2005), expedido nos autos da ação de Recuperação Judicial de matriz da TRANSPORTADORA LOPES & FILHOS LTDA., CNPJ n. 12.958.465/0001-39 e as filiais Aguanil, CNPJ nº 12.958.465/0002-10, Cubatão I, CNPJ: 12.958.465/0003-09, Cubatão II, CNPJ: 12.958.465/0004-81, Morretes, CNPJ: 12.958.465/0005-62 e Pouso Alegre, CNPJ: 12.958.465/0006-43, nome fantasia TRANSLOPES. PROCESSO Nº 5004886-06.2022.8.13.0112. O Dr. Emerson de Oliveira Corrêa, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc. Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiver e interessar possa, que por parte de Azevedo Teixeira Consultores Ltda., CNPJ n. 48.024.831/0001-20, representada por Francisco Roberto Teixeira, advogado, inscrito na OAB/MG 127.707, nomeada Administradora Judicial nos autos da Recuperação Judicial de matriz da TRANSPORTADORA LOPES & FILHOS LTDA., CNPJ n. 12.958.465/0001-39 e as filiais Aguanil, CNPJ n. 12.958.465/0002-10, Cubatão I, CNPJ: 12.958.465/0003-09, Cubatão II, CNPJ: 12.958.465/0004-81, Morretes, CNPJ: 12.958.465/0005-62 e Pouso Alegre, CNPJ: 12.958.465/0006-43, nome fantasia TRANSLOPES, processo distribuído sob n. 5004886-06.2022.8.13.0112 ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Belo - MG, foi requerida a publicação da relação de credores, para informar ao comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios e o Ministério Público, que os mesmos terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da relação abaixo, no endereço: Rua João Sidney de Souza, nº 56, Centro, Candeias/MG, de segunda-feira a sexta-feira, das 09h00min às 18h00min, com prévio agendamento pelo e-mail: rjtranslopes@azevedoteixeiraconsultores.com.br, podendo no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da referida relação (artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/05), apresentar Impugnação de Crédito ao MM. Juiz de Direito (artigo 8º da Lei 11.101/05). RELAÇÃO DE CREDORES CLASSE I CRÉDITOS TRABALHISTAS: JACKSON ALFENA R\$48.369,20. TOTAL DE CRÉDITOS DA CLASSE I: R\$48.369,20. CLASSE III CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS, COM PRIVILÉGIO ESPECIAL, COM PRIVILÉGIO GERAL OU SUBORDINADOS: ADRIANA BRACA DE SOUZA R\$547,65; AIG SEGUROS R\$69.652,93; ALINHARCOS LTDA. R\$3.068,49; ARTECAMP R\$2.176,97; BANCO BRADESCO R\$39.030,03; BANCO ITAÚ CARD R\$741.310,08; BEL DIST. DE LUBRIFICANTES LTDA. R\$1.099,69; BH CABINES LTDA. R\$494,34; BRITO E GONÇALVES LTDA. R\$1.261,64; CASA DO BORRACHEIRO E LUB. DE POUSO ALEGRE R\$4.855,50; COMERCIAL AUTO PEÇAS NOZAWA LTDA. R\$5.720,00; COMÉRCIO DE BATERIAS OMG LTDA. R\$2.930,67; D&N DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA. R\$1.451,09; DINATEC DISTRIBUIDORA

DE PEÇAS E DISEL LT R\$381,45; DISTRIBUDORA MZA LTDA. R\$1.189,37; FLÁVIO SOARES SANTOS R\$3.392,89; FORTBRAS AUTOPEÇAS S.A. R\$863,35; GENERAUTO LTDA. R\$2.354,00; HIDRAUCAMBIO COMÉRCIO E TRANSPORTES R\$10.500,00; ITAGUARA PEÇAS DIESEL LTDA. R\$13.241,39; LAGOS QUÍMICA R\$8.130,98; LOJA DO BORRACHEIRO DIST. LTDA. R\$148,00; LUBTRUCK SERVIÇOS E PEÇAS R\$629,00; MARTINS E CAETANO INSPEÇÕES VEICULARES R\$159,82; MONEY PLUS SOCIEDADE DE CRÉDITO R\$267.857,10; MOTORAL PEÇAS LTDA. R\$624,26; NOVO MUNDO EQUIPS. DE PROTEÇÃO LTDA. R\$1.901,00; RASEC LUBRIFICANTES LTDA. R\$6.966,66; UNICAP RECAPAGEM LTDA. R\$53.050,67; UNIFORT LTDA R\$1.427,89. TOTAL DE CRÉDITOS DA CLASSE III: R\$1.246.446,91.

CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS: BANCO BRADESCO R\$1.783.224,38; BANCO BRADESCO CONSÓRCIOS R\$14.539,24; BANCO J SAFRA R\$1.674.173,15; BANCO PACCAR R\$10.995.042,15; BANCO RODOBENS R\$457.494,90; SICOOB COPERMECT R\$1.267.762,16. TOTAL DOS CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS: R\$16.192.235,98. Faz saber mais, que TRANSPORTADORA LOPES & FILHOS LTDA., CNPJ nº 12.958.465/0002-10, PROCESSO Nº 5004886-06.2022.8.13.0112, apresentou Plano de Recuperação Judicial no Id 9664127774 dos referidos autos do processo judicial, sendo fixado o prazo de 30 dias, para apresentação de objeção, a contar da data da publicação do presente edital. A legitimidade para apresentar objeção será daqueles que constam no presente edital, observado o art. 55, da Lei 11.101/2005. Os interessados também poderão ter acesso ao teor do plano de recuperação judicial pelo e-mail:

rjtranslopes@azevedoteixeiraconsultores.com.br ou pelo site da Administradora Judicial: www.azevedoteixeiraconsultores.com.br. E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, aos 16 de junho de 2023.

COMARCA DE CAMPO BELO # 2ª VARA CÍVEL # ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - Prazo 30 dias - Edital de Interdição - Dr. Emerson de Oliveira Corrêa, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele notícia tiverem que por esta Secretaria se processaram os termos e atos do pedido de INTERDIÇÃO de ANA APARECIDA SILVA, brasileira, casada, portadora de RG nº MG-8.895.490 e CPF nº 773.927.286-87 residente e domiciliada à Rua Lourenço Castanho nº 541, bairro Senhor Bom Jesus em Campo Belo, MG, CEP 37270-000 , Processo nº.5004163-21.2021.8.13.0112 e, após seus trâmites legais, foi decretada por sentença datada de 08/09/2022, a interdição daquele, declarando-a absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do art. 30, II do Código Civil vigente, nomeando-lhe curadores SIRLENE SILVA CUSTÓDIO, brasileira, casada, doméstica, portadora de RG nº 12.839.212 e CPF nº 445.265.556-4 residente e domiciliada à Rua Lourenço Castanho nº 541, bairro Senhor Bom Jesus , Campo Belo/MG, CEP: 37.270-000. E, para o conhecimento dos interessados, lavrou-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado por três (03) vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez (10) dias, nos termos do art. 755, §3º do NCPC e art. 9º,III, do CC. E para constar, lavrei o presente edital. Nada mais. Campo Belo/MG - 20/06/2023. Eu, Gean Carlo Silva - Gerente de Secretaria da 2ª Vara Cível o conferi e

assino.
Advogado: ELIZAINE REIS AZARA OAB MG 150.667

CAPELINHA

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE CAPELINHA 1ª VARA CÍVEL, CRIME E VEP- EDITAL DE CURATELA/INTERDIÇÃO. Publicação por três vezes consecutivas, com prazo de 10 (dez) dias. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. A Dra. Camila Gonçalves de Souza Vilela, MM^a. Juíza da 1ª Vara Cível, Crime e VEP da Comarca de Capelinha Minas Gerais, no exercício de seu cargo, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, nos autos nº 5000566-74.2022.8.13.0123, foi decretada a INTERDIÇÃO de Maria Inez Pimenta, brasileira, nascida aos 19/11/1931, residente e domiciliada no na rua Raul Coelho, 415, Centro, Capelinha MG, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, de natureza patrimonial e negocial, conforme sentença proferida em 02 de maio de 2023, transitada em julgado em 02 de maio de 2023, nomeando-lhe como CURADORA Dariane Carmo de Oliveira, brasileira, residente e domiciliada na Rua Augusto Barbosa, nº 51, Cidade Nova, Capelinha/MG. Assim, expedi-se o presente Edital que será publicado no Diário Judiciário Eletrônico, por 03(três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 755, §3º do Código de Processo Civil, para conhecimento de terceiros interessados. Dado e passado nesta cidade de Capelinha, Estado de Minas Gerais, aos 24 de maio de 2023. Eu, Maria Simoní Lopes da Rocha, mat. 2784, o digitei. Eu, Natalícia Antônia Gomes, Escrivã Judicial, o subscrevi. Camila Gonçalves de Souza Vilela, Juíza de Direito. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 5000566-74.2022.8.13.0123 em 16/06/2023 14:19:01 por CAMILA GONCALVES DE SOUZA VILELA Documento assinado por:
- CAMILA GONCALVES DE SOUZA VILELA

COMARCA DE CAPELINHA MG SECRETARIA DA 1º VARA CÍVEL, CRIME E VEC EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS. A DOUTORA CAMILA GONÇALVES DE SOUZA VILELA, MM^a. Juíza de Direito da Comarca de Capelinha, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que se processam por este Juízo, nos autos do processo-crime nº 0003844-08.2021.8.13.0123, movido pela Justiça Pública contra ALEXANDRE OLIVEIRA MATOS, brasileiro, solteiro, nascido aos 16/07/1994, filho de Marcileia de Oliveira Gandra e Carlos Alexandre Leite Matos, constando dos autos que o denunciado está atualmente em lugar incerto e não sabido, CITA-O de todo o teor da denúncia de ID. 7579663001, por crime praticado no ano de 2020, pelo qual foi denunciado pelo Ministério Público Estadual, como incursos nas iras do art. 217 - A, caput, do Código Penal, mandou expedir, na melhor forma de direito, o presente edital pelo qual são citados para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderão arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário, fica o réu advertido de que, caso não seja apresentada à defesa no prazo previsto, ser-lhe-á nomeado defensor para que o faça. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi-se o presente Edital que será publicado no Diário Judiciário Eletrônico. Capelinha, 26 de maio de 2023. Eu, Márcia

Adriane Pires, mat. 2127, o digitei. Eu, Natalícia Antônia Gomes dos Santos, Gerente de Secretaria, o subscrevi. Camila Gonçalves de Souza Vilela, Juiz de Direito.

Rua Das Hortências, 321, Bouganville, CAPELINHA - MG - CEP: 39680-000
Assinado eletronicamente por CAMILA GONCALVES DE SOUZA VILELA 15/06/2023 17:16:31
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

COMARCA DE CAPELINHA - MG - EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. O Doutor RAFAEL ARRIEIRO CONTINENTINO, MM. Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível, Crime e JJ, da Comarca de Capelinha, Minas Gerais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, extraído dos Autos da Ação Ordinária nº 5000398-77.2019.8.13.0123, que tem como Autora NAZARÉ ALVES MACEDO e como Requerido INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, e constando dos referidos autos o óbito da parte autora, pelo presente ficam INTIMADOS os herdeiros da requerente, a fim de que manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, interesse na sucessão processual, habilitando-se nos autos, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, tudo em conformidade com o art. 313, §2º, inciso II, do CPC. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi-se o presente Edital que será publicado pelo Diário Judiciário Eletrônico do Estado de Minas Gerais e afixado no local de costume. Capelinha, 13 de junho de 2023. Eu,(a)Thaís da Silva Rodrigues Pimenta, Oficial de Apoio D, o digitei. Eu,(a)Janea Maria Gomes, Escrivã Judicial, o subscrevi.(A)Rafael Arrieiro Continentino, Juiz de Direito.

CARANGOLA

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE CARANGOLA - 2ª SECRETARIA - JUSTIÇA GRATUITA - FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Secretaria tem em curso os autos do Processo nº 5001710-53.2022.8.13.0133 requerido pelo Ministério Público; que, após os trâmites legais, este Juízo, por sentença proferida nos referidos autos, julgou procedente o pedido inicial e decretou a Interdição de VALDEMAR AUGUSTO SOARES e de HÉRICA APARECIDA SOARES, por incapacidade civil relativa, para exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curador CLEMILDO CAETANO DE CASTRO. E para conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no Saguão do Fórum. Dado e passado nesta Cidade de Carangola/MG aos 15/06/2023. Eu, Luara Zanetti dos Santos, o digitei. A DR.(a) PATRÍCIA VIEIRA CELLIS, MM^a. Juíza de Direito da 2ª Vara.

COMARCA DE CARANGOLA/MG - Edital de Interdição - Justiça Gratuita - Dr^a. Patrícia Vieira Cellis, MM^a. Juíza de Direito da 1ª Secretaria da Comarca de Carangola-MG, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos quantos o presente edital de interdição virem, ou dele conhecimento tiverem, que, por sentença proferida no dia 21/06/2022, nos autos nº 5001120-13.2021.8.13.0133, Ação de Interdição, requerida por GRAZIANE PEREIRA RODRIGUES, PAULA CRISTINA RODRIGUES MENDES E GLAUCE PEREIRA RODRIGUES em face de PAULO HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES, tendo lhe sido nomeada curadora a Sra PAULA CRISTINA RODRIGUES MENDES, com prestação do compromisso de Lei. E, para que todos tomem conhecimento, expedi-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei, por três (03) vezes consecutivas, com intervalo de 10